

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

8ª Circunscrição - Curitiba - Paraná  
 Rua José Loureiro, 133 - 18º andar  
 Fone: 233-4107

**TITULAR:****ITALO CONTI JÚNIOR**

C.N.P.F. 004056559/91

**REGISTRO GERAL**

FICHA

89.947/1

MATRÍCULA Nº

**89947**

RUBRICA

**IMÓVEL:** LOTE Nº 02 (dois), resultante da subdivisão do Terreno com área de 110.260,75 metros quadrados, situado no Distrito de Umbará, nesta Cidade de Curitiba, de forma irregular, medindo 167,99 metros de frente para a Rua Vereador Ângelo Burbello; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 155,73 metros e confronta com o Lote nº 01; pelo lado esquerdo mede 142,50 metros, deste ponto, defletindo à esquerda em 54,97 metros, confronta com o lote fiscal 83-499-042.000, deste ponto, defletindo à direita em 75,00 metros, confronta com o lote fiscal 83-499-026.000, deste ponto, defletindo à direita em 91,88 metros, deste ponto, defletindo à esquerda em 75,54 metros, confronta com o Lote nº 03 e na linha de fundos, onde mede 162,54 metros, confronta com a Rua Luiz Nichele; fechando o perímetro e perfazendo a **área total de 41.892,00 metros quadrados**, sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 83, Quadra 499, Lote 044.000.

**PROPRIETÁRIOS:** EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nicola Pelanda, 180, 1º andar, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 77.539.286/0001-02; CLUBE RECREATIVO UMBARÁ, sociedade civil, com sede à Rua Vereador Ângelo Burbello, 167, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 75.669.424/0001-42 e EZIDIO ANTONIO NIQUELE e sua mulher EILIR ANGELA NIQUELE, brasileiros, casados, em 21.05.55, sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante e do lar, portadores, ele da C.I. nº 312.199-PR e do CIC nº 008.441.609-20, ela da C.I. nº 374.788-PR e do CIC nº 004.960.829-06, residentes e domiciliados à Rua Voluntários da Pátria, 1407, em São José dos Pinhais-PR.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 11.835, do Livro 3-I e Registros 1, 2 e 3 (um, dois e três), da Matrícula nº 79.939, ambas deste Ofício.

**RESSALVA:** As medidas e confrontações do imóvel, foram indicadas sob inteira responsabilidade das partes, conforme autoriza o Provimento nº 07/96. (Protocolo nº 194.232, de 12/08/99. Custas: 30 VRC = R\$-2,25). Dou fé. Curitiba, 12 de agosto de 1999. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.  
 am

R-1/89.947 - Prot. 194.232, de 12/08/99 - Consoante Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada às fls. 39/41, do Livro 163-N, no Tabelionato Distrital de Umbará, desta Capital, em 04 de fevereiro de 1997, retificada e ratificada por Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Divisão Amigável, lavrada às fls. 173/174, do Livro 204-N, no mesmo Tabelionato Distrital de Umbará, em 22 de julho de 1999, o imóvel objeto da presente matrícula, **ficou pertencendo exclusivamente à condômina, EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nicola Pelanda, 180, 1º andar, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 77.539.286/0001-02, sem condições. (ITBI e FUNREJUS não incidentes. Custas: 630 VRC = R\$-47,25). Dou fé. Curitiba, 12 de agosto de 1999. (a)

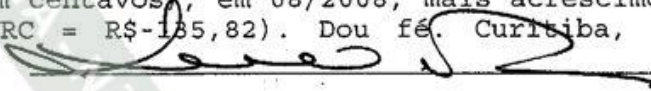
OFICIAL DO REGISTRO.  
 am

R-2/89.947 - Prot. 348.211, de 25/11/2008 - Consoante Mandado de Penhora, expedido nesta Capital, em 04 de setembro de 2008, pelo


SEGUIE NO VERSO

 MATRÍCULA Nº  
**89947**

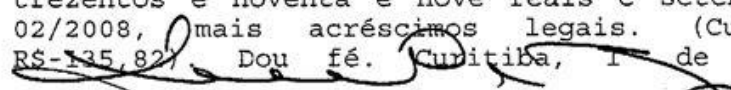
CONTINUAÇÃO

Juízo Federal da Segunda (2ª) Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, extraído dos Autos sob n° 2003.70.00.023193-1, 2003.70.00.038637-9, 2005.70.00.022074-7, 2005.70.00.022372-47 e 2005.70.00.028568-7, de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA., e Auto de Penhora e Depósito de Imóvel, lavrado em 20 de novembro de 2008, que ficam, por cópias, arquivados neste Cartório, efetua-se o registro da PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada, para garantia do pagamento do débito exequendo no valor de R\$-99.137,31 (noventa e nove mil cento e trinta e sete reais e trinta e um centavos), em 08/2008, mais acréscimos legais. (Custas: 1.293,60 VRC = R\$-135,82). Dou fé. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.

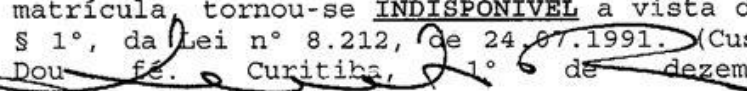
EA

AV-3/89.947 - Prot. 348.211, de 25/11/2008 - Procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar que, em decorrência da constrição constante do registro 2 (dois), o imóvel objeto da presente matrícula, tornou-se INDISPONÍVEL a vista do disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. (Custas: 60 VRC = R\$-6,30). Dou fé. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.

EA

R-4/89.947 - Prot. 348.212, de 25/11/2008 - Consoante Mandado de Penhora, expedido nesta Capital, em 03 de setembro de 2008, pelo Juízo Federal da Segunda (2ª) Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, extraído dos Autos sob n° 2007.70.00.015520-0, de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA., e Auto de Penhora e Depósito de Imóvel, lavrado em 20 de novembro de 2008, que ficam, por cópias, arquivados neste Cartório, efetua-se o registro da PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada, para garantia do pagamento do débito exequendo no valor de R\$-281.399,76 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), em 02/2008, mais acréscimos legais. (Custas: 1.293,60 VRC = R\$-135,82). Dou fé. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.

EA

AV-5/89.947 - Prot. 348.212, de 25/11/2008 - Procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar que, em decorrência da constrição constante do registro 4 (quatro), o imóvel objeto da presente matrícula, tornou-se INDISPONÍVEL a vista do disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. (Custas: 60 VRC = R\$-6,30). Dou fé. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.

EA

R-6/89.947 - Prot. 377.400, de 12/04/2010 - Consoante Ofício nº 0.674.323/2010, do Juízo do Trabalho da Nona (9ª) Vara do Trabalho NS  
SEGUE

CONTINUAÇÃO  
desta Cidade de Curitiba, expedido em 25 de março de 2010, nos Autos 36418-2007-009-09-00-8 (ExFis.36418/2007 - ajuizada em 05/12/2007), em que são, Autora, UNIÃO e, Ré, EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA., que fica arquivado neste Cartório, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA., para garantia do pagamento da quantia de R\$-14.524,54 (quatorze mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada até 31/03/2010, reclamada na referida ação. (FUNREJUS: R\$-29,05. Custas: 985,51 VRC = R\$-103,47). Dou fé. Curitiba, 16 de abril de 2010. (a)

*[Assinatura]* OFICIAL DO REGISTRO.

EA

AV-7/89.947 - Prot. 377.400, de 12/04/2010 - Procedese a esta AVERBAÇÃO para fazer constar que, em decorrência da constrição constante do registro 6 (seis), o imóvel objeto da presente matrícula, tornou-se **INDISPONÍVEL** a vista do disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 8.241 de 24.07.1991. (Custas: 60 VRC = R\$-6,30). Dou fé. Curitiba, 16 de abril de 2010. (a)

*[Assinatura]* OFICIAL DO REGISTRO.

EA

AV-8/89.947 - Prot. 413.060, de 13/09/2011 - Consoante Ofício nº 2.192.050/2011, do Juízo do Trabalho da Nona (9ª) Vara do Trabalho desta Cidade de Curitiba, expedido em 24 de agosto de 2011, nos Autos sob nº 36418-2007-009-09-00-8 (ExFis - Ajuizada em 05/12/2007) 3641800-60.2007.5.09.0009, em que são, Autor, UNIÃO, e, ré, EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA., que fica arquivado neste Cartório, AVERBA-SE O **LEVANTAMENTO** da Penhora, objeto do registro 6 (seis), por determinação daquele Juízo, ficando, por consequência, cancelados aquele registro e a averbação 7 (sete), da presente matrícula. (Custas: 715,50 VRC = R\$100,88). Dou fé. Curitiba, 07 de outubro de 2011. (a)

*[Assinatura]* OFICIAL DO REGISTRO.

ntr

R-9/89.947 - Prot. 526.446, de 19/02/2016 - Consoante Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, expedido nesta Capital, em 14 de julho de 2015, pelo Juízo da 23ª (Vigésima Terceira) Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, extraído dos Autos sob nº 5005289-06.2012.4.04.7000, em que são, exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executada EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.539.286/0001-02 e faz prova a cópia do Auto de Penhora e Depósito de Imóvel, lavrado em 11 de fevereiro de 2016, que ficam, por cópias, arquivados neste Ofício de Registro de Imóveis, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA., para garantia do pagamento do débito exequendo no valor de R\$231.486,81 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), em 01/2012, mais acréscimos legais. (Observação: Foi solicitado ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo as despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor

SEGUE

CONTINUAÇÃO

de R\$462,97, calculado sobre o valor do débito de R\$231.486,81, a teor disposto no art. 554, §3º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$235,43). Dou fé. Curitiba, 02 de março de 2016. (a)

*rahe*  
OFICIAL DO REGISTRO.

BE.

AV-10/89.947 - Prot. 526.446, de 19/02/2016 - Procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar que, em decorrência da constrição constante do registro 9 (nove), o imóvel objeto da presente matrícula, tornou-se **INDISPONÍVEL** a vista do disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. (A taxa de contribuição destinada ao FUNREJUS no valor de R\$2,73, calculada nos termos do disposto no inciso XXV do artigo 3º, da Lei Estadual nº 12.216/1998, acrescido pelo artigo 2º, da Lei nº 18.415, de 29/12/2014, foi recolhida em conformidade com o disposto no item 5 do Ofício Circular nº 02/2015, da Diretoria do Centro de Apoio do FUNREJUS, expedido em 26/03/2015. Emolumentos: 60,00 VRC = R\$10,92). Dou fé. Curitiba, 02 de março de 2016. (a)

*rahe*  
OFICIAL DO REGISTRO.

BE.

R-11/89.947 - Prot. 544.403, de 07/11/2016 - Consoante Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, expedido nesta Capital, em 03 de agosto de 2016, pelo Juízo da Décima Sexta (16ª) Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, extraído dos Autos sob nº 5023164-52.2013.4.04.7000 (chave: 535315991413) e apensos: 5000197-08.2016.4.04.7000 (chave: 313490534216); 5017889-20.2016.4.04.7000 (chave: 219582172316); 5038666-94.2014.4.04.7000 (chave: 635368062814); 5042013-04.2015.4.04.7000 (chave: 542468742315) e 5078042-87.2014.4.04.7000 (chave: 449472621014), de Execução Fiscal, onde figuram como exequente, a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e como executada, EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA. (CNPJ/MF: 77.539.286/0001-02), e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, lavrado em 07 de novembro de 2016, que ficam arquivados neste Ofício de Registro de Imóveis, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada **EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA.**, para garantia do pagamento do débito exequendo no valor total de R\$1.248.893,86 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$226.563,29 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), em 02/2016, ref, aos autos 5023164-52.2013.4.04.7000; R\$69.058,38 (sessenta e nove mil e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), em 12/2015, ref. aos autos 5000197-08.2016.4.04.7000; R\$25.067,12 (vinte e cinco mil e sessenta e sete reais e doze centavos), em 04/2016, ref. aos autos 5017889-20.2016.4.04.7000; R\$40.460,93 (quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos), em 01/2016, ref. aos autos 5038666-94.2014.4.04.7000; R\$587.523,93 (quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), em 06/2016, ref. aos autos 5042013-04.2015.4.04.7000 e R\$300.220,21 (trezentos mil duzentos e vinte reais e vinte e um centavos), em 06/2016, ref. aos autos 5078042-87.2014.4.04.7000, mais acréscimos

AC  
SEGUE

89.947/ 03F

## CONTINUAÇÃO

legais. **Observação:** Foi solicitado ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo as despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$2.497,78, a teor disposto no art. 554, §3º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. (Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$235,43). Dou fé. Curitiba, 14 de novembro de 2016. (a)

  
OFICIAL DO REGISTRO.

BE.

AV-12/89.947 - Prot. 544.403, de 07/11/2016 - Procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar que, em decorrência da constrição constante do registro 11 (onze), o imóvel objeto da presente matrícula, tornou-se **INDISPONÍVEL** a vista do disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. (A taxa de contribuição destinada ao FUNREJUS no valor de R\$2,73, calculada nos termos do disposto no inciso XXV do artigo 3º, da Lei Estadual nº 12.216/1998, acrescido pelo artigo 2º, da Lei nº 18.415, de 29/12/2014, foi recolhida em conformidade com o disposto no item 5 do Ofício Circular nº 02/2015, da Diretoria do Centro de Apoio do FUNREJUS, expedido em 26/03/2015. Emolumentos: 60,00 VRC = R\$10,92). Dou fé. Curitiba, 14 de novembro de 2016. (a)

  
OFICIAL DO REGISTRO.

BE.

AC

AV-13/89.947 - Prot. 581.958, de 01/06/2018 - Consoante Ofício (Despacho/Decisão), do Juízo Federal da Décima Sexta (16ª) Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, expedido em 26 de março de 2018, extraído dos Autos sob nº 5049457-25.2014.4.04.7000/PR (antigo nº 2007.70.00.015520-0), de Execução Fiscal, em que figuram como **exequente**, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e como **executado**, EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA., encaminhado pelo sistema "malote digital" de Código de Rastreabilidade: 40420184164770, datado de 29/05/2018, às 15:18:34h, que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE O LEVANTAMENTO da Penhora**, objeto do registro 4 (quatro), por determinação daquele Juízo, ficando, por consequência, **cancelados** aquele registro e a averbação 5 (cinco) da presente matrícula. (Emolumentos e Funrejus: isentos, tendo em vista o excesso de penhora requerida pela União). Dou fé. Curitiba, 25 de junho de 2018. (a)

  
AGENTE DELEGADO.

BE.

CFD.

AV-14/89.947 - Prot. 588.382, de 20/08/2018 - Consoante expediente da Décima Sexta (16ª) Vara Federal de Curitiba, do Tribunal regional Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná, encaminhado pelo sistema "malote digital" de 17/08/2018, às 18:44:28h, instruído com o Despacho proferido em 17 de agosto de 2018, nos Autos sob nº 5049457-25.2014.4.04.7000/PR, de Execução Fiscal, onde figuram como **exequente**, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e, executada, EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA., que ficam arquivados nesta Serventia e Ofício (Despacho/Decisão), do referido Juízo Federal, de 26 de março de 2018, que se encontra arquivado nesta Serventia, **AVERBA-SE O CANCELAMENTO da Averbação**

SEGUE

